



CÂMARA DO MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
Em 20/05/2000
Jornal O Paraná

LEI Nº 333/2000.

CONT.

VISTO

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.), POR UM PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, AOS MUNICÍPES QUE CONSTITUIREM CALÇADAS NOS PASSEIOS DE SUAS RESIDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente do Legislativo Municipal promulgo a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei isento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), os municípes que construírem calçadas nos passeios de suas residências.

PARAGRAFO ÚNICO - A isenção a que se refere a presente Lei, será por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Para usufruir da isenção a que se refere a presente Lei, os municípes terão que cumprir os seguintes requisitos.

- a) construírem suas calçadas até o dia 15 de dezembro de 2000.
- b) As calçadas terão que Ter um padrão único, conforme normas municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste,
em 19 de maio de 2000.


ROZEMAR LOPES
Presidente